



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	6
CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	6
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	15
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	17
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	23
FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	23
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	23
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	24
ATOS DO LEGISLATIVO	25

IPTU

2025

Pague até 15 de abril e ganhe 15% de desconto no IPTU Predial e 10% no Territorial à vista. Ou opte pelo parcelamento em até 8x.

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 64.614/2025

NOMEIA KATE HELLEN MIRANDA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 104/2025/Semma - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.109/2025,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação, a partir de 8 de abril de 2025, de KATE HELLEN MIRANDA DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de ACESSORA ESPECIAL III - CPC-11, com lotação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 6.453, de 5 de março de 2025.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.615, DE 7 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DO NÚCLEO DE
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 041/2025/Semagri - Processo Administrativo Eletrônico nº 14.384/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição, com efeitos retroativos a 1º de abril a 31 de julho de 2025, da Comissão Especial do Núcleo de Regularização Fundiária, para execução do Programa Terra Cidadã, de acordo com a parceria firmada com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, composta pelos servidores:

Presidente: Thallisson Felipe Dias Bueno

Secretária: Janete Maria Pasqualotto da Silva

Membros: Hanny Thafly Pereira Tavares

Iohrana Aparecida Thiesen

Jacqueline Marcelo Pedro Bom

Parágrafo único. A Comissão deverá:

I - efetuar o levantamento das demandas e mobilizar as famílias para o acesso às políticas executadas pelo Incra;

II - coletar e organizar documentos, inscrições e o apoio ao saneamento cadastral e processual no âmbito do Plano Nacional de Reforma Agrária;

III - elaborar diagnósticos, projetos produtivos e básicos para estruturação dos assentamentos, incluindo os ambientalmente diferenciados e dos territórios quilombolas;

IV - realizar cadastro, coletar documentos, instrução processual, vistoria e georreferenciamento para a regularização fundiária;

V - efetuar a inscrição cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR priorizando os contemplados pelos programas e projetos executados pelo Incra e Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA;

VI - utilizar as plataformas e soluções tecnológicas desenvolvidas pelo Incra e MDA para operacionalizar as ações; e

VII - demais atividades pertinentes.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 59.742, de 27 de fevereiro de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.616/2025

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL PARA A
FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Ordem nº 1013445 no Processo Administrativo Eletrônico nº 15.970/2023,

D E C R E T A:

Art. 1º A instituição, no período de 1º de abril a 30 de junho de 2025, da Comissão Especial para a Fiscalização dos Serviços Funerários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, composta pelos servidores:

Presidente: Johnny Alves de Andrade

Membros: Alencar Silva de Jesus

Camila Moura Taborda

Catiane Fernanda Machado

Elisangela Pereira Batista

Elison Brandão Moura

Ueverton Ribeiro de Matos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.617/2025

ALTERA O ART. 2º DO DECRETO Nº 64.388, DE 13 DE
MARÇO DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 006/2025/Comissão - Processo Administrativo Eletrônico nº 13.679/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A alteração do art. 2º do Decreto nº 64.388, de 13 de março de 2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 2º A instituição, INTERINAMENTE e no período de 1º de março a 8 de maio de 2025, da Comissão Permanente Especial de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Medidas Administrativas Antecedentes e Tomada de Contas Especial, composta pelos servidores:

Presidente: Viviane Aline Hartmann - matrícula 6794

Membros: Célia Cristina da Silva Ribeiro - matrícula 12122

Mariana da Silva Mourão - matrícula 12119

(...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.618/2025

NOMEIA ROSELI BERNARDINO DA SILVA DE OLIVEIRA
PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DE ACESSORIA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 075/2025/Semas - Processo Administrativo nº 1.093/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 9 de abril de 2025, de ROSELI BERNARDINO DA SILVA DE OLIVEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão

de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-11, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o item 8.11, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 6.453, de 5 de março de 2025.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 7 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.619, DE 8 DE ABRIL DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.400.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 8º da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO o recurso proveniente do Governo Federal para o custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, por meio da emenda parlamentar do Senador Jaime Bagattoli, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 6.315, de 26 de Dezembro de 2024; e

CONSIDERANDO o Contrato nº 001/2024/SEMUS que presta serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações assistenciais no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, no IRV e na UPA; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.967/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.297 – Repasse de Recursos a Entidade – Atenção Especializada
3350.85.00.00 16000100 Contrato de Gestão R\$ 2.400.000,00

TOTAL.....R\$ 2.400.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Governo Federal/ Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 6.315, de 26 de Dezembro de 2024, para dar cobertura ao Crédito.

Receita

Receita 1.7.1.3.50.2.1.04.00.00.00.00 Fonte: 16000100 R\$ 2.400.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.620, DE 8 DE ABRIL DE 2025

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 1.984.502,01.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 9º, inciso IV da Lei nº 6.435, de 3 de janeiro de 2025 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 624.082-5 em 31/12/2024, proveniente do Governo Federal para custeio da Atenção Básica, no montante de R\$ 1.745.335,86 e a necessidade do reforço orçamentário na folha de pagamento da Atenção Básica; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 624.082-5 em 31/12/2024, proveniente do Governo Federal, sendo o valor de R\$ 125.786,52 referente a Portaria nº 1.688/2022 - Incremento APS - Emenda de Relatoria, bem como demais valores para custeio da Atenção Básica, Especializada e Vigilância em Saúde; e

CONSIDERANDO a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e de recepção nas Unidades Básicas de Saúde, no SAE/CTA, Centro Especializado em Reabilitação, Centro de Atendimento Psicossocial e no Ambulatório; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 624.082-5 em 31/12/2024, proveniente do Governo Federal para custeio da Atenção Básica, no montante de R\$ 48.918,75 para a aquisição de material penso; e

CONSIDERANDO o recurso disponível na conta bancária nº 679-0 em 31/12/2024, necessário para a obra da Casa da Gestante; e

CONSIDERANDO os Processos Administrativos Eletrônicos nºs 6.412/2025 e 6.717/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 1.984.502,01 (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dois reais e um centavo) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3190.11.00.00 26000010 Vencimentos Vantagens Fixas – P. Civil
R\$ 1.745.335,86
3390.39.00.00 26310600 Outros Serviços de Terceiros. P Jurídica
R\$ 125.786,52

1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
3390.39.00.00 26000030 Outros Serviços de Terceiros. P Jurídica
R\$ 7.315,14

1030200711.180 – Construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde
4490.51.00.00 25000200 Obras e Instalações R\$ 23.865,54

1030200712.223 – Centro Especializado em Reabilitação
3390.39.00.00 26000030 Outros Serviços de Terceiros. P Jurídica
R\$ 21.945,42

1030300712.289 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
3390.30.00.00 26000010 Material de Consumo R\$ 48.918,75

1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3390.39.00.00 26000040 Outros Serviços de Terceiros. P Jurídica
R\$ 4.019,64

1030500712.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS



3390.39.00.00 26000040 Outros Serviços de Terceiros. P Jurídica
R\$ 7.315,14

TOTAL.....R\$ 1.984.502,01

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.621, DE 8 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 1.988.800,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.433 de 3 de janeiro de 2025 – LDO, e

CONSIDERANDO a aquisição de Veículo tipo ônibus rodoviário por meio de adesão à ata de registro de preços nº 02/2024 do Instituto Federal de Alagoas - Campos Marechal Deodoro, que será de grande valia para a municipalidade, visto que, com a sua utilização, garantir o acesso da população aos serviços de saúde especializados ofertados na capital (Porto Velho – RO) e garantir que os cidadãos tenham acesso contínuo aos serviços de saúde; e

CONSIDERANDO que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal; e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 6.963/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 1.988.800,00 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil e oitocentos reais) a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.288 – Manutenção do Setor de Transporte
4490.52.00.00 15000200 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 1.988.800,00

TOTAL.....R\$ 1.988.800,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030200712.297 – Repasse de Recursos a Entidade – Atenção Especializada
3350.85.00.00 15000200 Contrato de Gestão R\$ 1.988.800,00

TOTAL.....R\$ 1.988.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.622/2025

EXONERA A SERVIDORA SILVANE CLAUDETE DOS SANTOS BORGES DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 075/2025/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.093/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025, da servidora SILVANE CLAUDETE DOS SANTOS BORGES, matrícula 16802, do cargo de provimento em comissão de ACESSORA ESPECIAL I - CPC-8, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.623/2025

EXONERA O SERVIDOR DERIK MATEUS DOS SANTOS DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 075/2025/Semas - Processo Administrativo Eletrônico nº 1.093/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025, do servidor DERIK MATEUS DOS SANTOS, matrícula 16591, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL III - CPC-11, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.624/2025

NOMEIA ELIENE RODRIGUES BARBOSA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ACESSORA ESPECIAL III.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 075/2025/Semas - Processo Administrativo nº 1.093/2025,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A nomeação, a partir de 9 de abril de 2025, de ELIENE RODRIGUES BARBOSA para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL III - CPC-11, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o item 8.11, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 6.453, de 5 de março de 2025.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.625/2025

NOMEIA RAFAELLY CRISTINE DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSORA ESPECIAL I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 075/2025/Semas - Processo Administrativo nº 1.093/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 9 de abril de 2025, de RAFAELLY CRISTINE DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSORA ESPECIAL I - CPC-8, Assessoria Especial da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o item 8.9, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 6.453, de 5 de março de 2025.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.626/2025

NOMEIA ARTHUR ANTONIO FARIA DE SOUZA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR ESPECIAL II.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 678/2025/Semad - Processo Administrativo nº 1.101/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 9 de abril de 2025, de ARTHUR ANTONIO FARIA DE SOUZA para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ESPECIAL II - CPC-10, Assessoria Especial da Secretaria

Municipal de Administração, de acordo com o item 5.7, art. 24, da Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterado pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 6.453, de 5 de março de 2025.

Parágrafo único. O nomeado tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.627/2025

NOMEIA AMANDA DE SOUZA PERALTA PARA EXERCER O CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 678/2025/Semad - Processo Administrativo nº 1.101/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação, a partir de 9 de abril de 2025, de AMANDA DE SOUZA PERALTA para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE DEPARTAMENTO - CPC-10, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 6.453, de 5 de março de 2025.

Parágrafo único. A nomeada tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentar perante a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena a Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do art. 256 da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 64.628/2025

DESIGNA O SERVIDOR VINÍCIUS PINHEIRO DOS SANTOS PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSISTENTE DE SECRETARIA I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 678/2025/Semad - Processo Administrativo nº 1.101/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º A designação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2025, do servidor VINÍCIUS PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula 10300, para exercer a função gratificada de ASSISTENTE DE SECRETARIA I - FG-12, lotado na Secretaria Municipal de Administração, de acordo com a Lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019, alterada pela Lei nº 5.538, de 7 de julho de 2021, e Anexo I da Lei nº 6.453, de 5 de março de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 8 de abril de 2025.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA INTERNA Nº 009/2025/CGM

DESIGNA A SERVIDORA CRISTIANE ANITA MARTINS
PINTO STEDILE PARA TAREFAS ESPECÍFICAS.

A Controladora Geral do Município, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando o art. 32, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022,
Considerando a regulamentação do decreto nº 59.397, de 31 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, conforme o art. 7º, a partir de 01 de abril de 2025, a servidora CRISTIANE ANITA MARTINS PINTO STEDILE, matrícula 10438, para o desenvolvimento de tarefas específicas.

Art. 2º A servidora irá desenvolver as atividades constantes no decreto nº 59.397, art. 3º, inciso II, alíneas: a) realizar auditorias ou inspeções, mediante levantamento de dados, coleta de informações e elaboração de relatórios; b) produzir e coletar dados para elaboração de relatórios técnicos e gerenciais, pareceres técnicos, instruções normativas, entre outros; c) elaborar, assinar ou auxiliar na elaboração de informações e documentações exigidas pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 3º As tarefas serão exercidas por prazo indeterminado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de abril de 2025.

Vilhena/RO, 08 de abril de 2025.

Andréa Cavalcante Torres
Controladora Geral do Município

CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 011 - 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11572/2024/SEMAD.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 001/2025/PMV/SRP

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de gestão de frota, para prestação de forma contínua de manutenções preventivas e corretivas dos veículos e maquinários/equipamentos pertencentes à Frota Oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO e Unidades Administrativas, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, executadas por meio de redes de estabelecimentos credenciados, com a utilização de cartão magnético e/ou outro tipo de tecnologia, integrados a sistema informatizado de gerenciamento, de acordo com as condições, especificações e quantitativos mínimos contidos neste Termo de Referência.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste

ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 304253790 – SSP/SP e CPF sob nº 309.160.068-83, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e do outro lado a empresa: CARLETO GESTAO DE SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Carlos Strassburger filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro: Industrial Norte, na cidade de CAMPO BOM/RS, tendo como representante o Sr. FELIPE GLOOR CARLETO, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.492.430-8 SESP/PR e CPF sob nº 076.079.059-01, residente e domiciliado na cidade de APUCARANA/PR, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2025, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Contratação de empresa especializada em serviço de gestão de frota, para prestação de forma contínua de manutenções preventivas e corretivas dos veículos e maquinários/equipamentos pertencentes à Frota Oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena/RO e Unidades Administrativas, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, executadas por meio de redes de estabelecimentos credenciados, com a utilização de cartão magnético e/ou outro tipo de tecnologia, integrados a sistema informatizado de gerenciamento, de acordo com as condições, especificações e quantitativos mínimos contidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município (DOV).

O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Município, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:



CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Media da taxa	Valor Estimado
1	Serviço de Gerenciamento de Frota informatizado, através de sistema on-line e ou sistema integrado com tecnologia de cartão magnético ou microprocessado, por meio de rede credenciada, para atender as necessidades de manutenção da frota do Município de Vilhena (aquisição de peças e acessórios em geral).	Serv.	1		R\$11.177.273,18
2	Serviço de Gerenciamento de Frota informatizado através de sistema on-line e ou sistema integrado com tecnologia de cartão magnético ou microprocessado, por meio de rede credenciada, para atender as necessidades de manutenção da frota do Município de Vilhena (contratação de serviços em geral).	Serv.	1		R\$ 4.154.150,93
3	Taxa de administração de Serviço de Gerenciamento de Frota informatizado, através de sistema on-line e ou sistema integrado com tecnologia de cartão magnético ou microprocessado, por meio de rede credenciada, para atender as necessidades de manutenção da frota do Município de Vilhena.	Serv.	1	%	R\$ 1.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 15.333.024,11

ITEM	ITEM	DESCONTO	PREÇO VALOR FINAL
1	Preço das peças genuínas (X)	5%	(x)
2	Preço das peças originais (y)	45%	(y)
3	Preço das peças 1ª linhas (z)	45%	(z)
4	Preço da Hora-Homem (Maquinários)	43%	R\$ 182,40
5	Preço da Hora-Homem (V. Leves)	55%	R\$ 89,36
6	Preço da Hora-Homem (V. Pesados)	48%	R\$ 131,73
7	Preço da Hora-Homem (Motos)	60%	R\$ 39,50
8	Preço dos Serviços de Reboque/Guincho	70%	R\$ 108,00
9	Taxa de Administração	98,99%	R\$ 1.600,00
Desconto Total Resultante			49%

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21): 23.1. O faturamento será realizado mensalmente, com base nos serviços previamente autorizados pelo Gestor do Contrato. O valor incluirá a taxa de administração da contratada e todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços. A contratada deverá apresentar as Notas Fiscais/ Faturas por unidade contratante (por contrato), em duas vias, ou conforme exigido. As notas devem conter a descrição dos serviços prestados, o número do contrato e do processo, e devem ser apresentadas para aceite até o 5º dia útil do mês subsequente.

Serão enviadas pela empresa contratada 3 notas fiscais/ faturas distintas, sendo elas: REEMBOLSO DE PEÇAS / REEMBOLSO DE SERVIÇOS / TAXA ADMINISTRATIVA e, deverão vir acompanhadas dos relatórios analíticos referentes a essas Notas Fiscais e das notas fiscais originárias emitidas pela rede credenciada que deram origem a tais faturamentos (peças e serviços).

O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle.

As notas fiscais deverão ser acompanhadas de comprovantes de regularidade fiscal (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluindo o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT e outros documentos exigidos pela Lei 14.133/21.

O Gestor do Contrato fará a conferência das Ordens de Serviço e Relatório de Recebimento, dentro de até 5 dias úteis a partir do recebimento dos documentos, atestando a conformidade dos serviços, conforme o Art. 140 da Lei 14.133/21. Caso haja irregularidades ou falta de comprovação, será feita a glosa.

Deverá ser disponibilizado via sistema fornecido pela contratada todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados ou peças fornecidas pela rede credenciada no período referente ao fechamento da fatura sendo as mesmas atestadas na origem pela administração (contratante), a fim de facilitar a consolidação dos valores que deverão ser exatamente iguais aos das NOTAS FISCAIS repassadas pela contratada (item 23.2.), uma vez, que as mesmas são geradas com base no consumo efetivo realizado pelas unidades contratantes na rede credenciada;

Após conferência dos valores, a liquidação da despesa será realizada pela Unidade Contratante, que procederá com o ateste de conformidade. A Controladoria Geral do Município realizará a análise e, caso não haja irregularidades, o pagamento será incluído na ordem cronológica de pagamento.



Caso haja irregularidades, será feita a regularização antes da inclusão para pagamento;

Cada Unidade Contratante pagará mensalmente à contratada o valor total dos itens consumidos e dos serviços efetivamente executados de manutenção dos veículos, na forma estabelecida no Contrato, incluído nesse total o valor de peças de reposição utilizadas e demais itens indicados no Termo de Referência, e o valor correspondente à Taxa de Administração fixada.

Todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo quaisquer vínculos ou obrigações financeiras entre a contratante e os estabelecimentos credenciados da contratada.

O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irrecorrível. O valor percentual relativo ao desconto sobre peças, componentes, acessórios e materiais será fixo e irrecorrível, devendo ser aplicado ao preço de tais itens, constantes das tabelas de preço à vista das Fábricas/Montadoras ou subsidiariamente os preços constantes no sistema AUDATEX, CILIA OU SIMILAR na data do encaminhamento do orçamento para aprovação pelo gestor de frota do órgão/entidade.

Quaisquer tributos ou encargos legais Criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas durante a execução dos contratos, de comprovada repercussão no preço da hora/homem e serviços de reboque/guincho implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme caso.

Os preços máximos da hora/homem e serviço de reboque/guincho serão passíveis de revisão, quando das renovações contratuais, para mais ou para menos, mediante demonstração por parte da CONTRATADA da maior onerosidade para execução dos serviços, decorrente seja de aumento dos preços para realização dos serviços no mercado local, ou de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de forma justificada e por escrito, utilizando estudos técnicos devidamente documentados.

Nenhum pagamento controverso será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajuste de preços ou correção monetária.

Quando da emissão de sua nota fiscal, a contratada (gestora de frota) deverá apresentar conjuntamente todas as notas fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados relativos aos serviços e aquisições do mesmo período assim como os respectivos comprovantes de recolhimento dos impostos, se for o caso, sob pena de retenção destes.

Sem o atendimento da condição prevista no item anterior o prazo para pagamento da contratada fica suspenso sem possibilidade de incidência de multa e/ou juros.

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço por parte da CONTRATADA, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de: a) Existência de qualquer débito para com a

CONTRATANTE; b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = (6\%/100)$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/2021).

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Havendo a efetiva realização dos serviços o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL, RECEBIMENTO, PRAZO/EXECUÇÃO E GARANTIA: Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, havendo necessidade de consumo dos órgãos participantes, os mesmos solicitarão ao órgão gerenciador que emitirá a ordem de liberação para o respectivo empenho da despesa.

O atendimento aos serviços de manutenção solicitados, inclusive fornecimento de materiais, deverá ocorrer em rede de estabelecimentos (oficinas multimarcas, centros, automotivos, concessionárias) credenciados e disponibilizados pela Contratada em todo o Município de Vilhena/RO, e outros solicitados conforme necessidade do contratante, bem como, nos



casos de emergência e, naqueles cuja realização tornar-se imprescindível, aos sábados, domingos, feriados e fora do horário de expediente e/ou em locais onde ocorrerem quebras ou defeitos nos veículos, especialmente quando se tratar de serviço de guincho e socorro mecânico.

DOS PRAZOS

A implantação do sistema de gerenciamento da manutenção automotiva deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento da rede, e o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela Contratante.

O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pelo contratado não poderá ser superior a 6 horas em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, cabendo à análise do Gestor do Contrato sua aprovação.

A empresa vencedora deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar, à fiscalização do contrato, para aprovação, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema, observadas as disposições constantes neste documento.

DA GARANTIA

A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas nesta justificativa, quanto da entrega do produto, sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021).

O Contrato decorrente da presente licitação, caso venha a ser celebrado, terá sua vigência observado o disposto no Art. 105 da Lei 14.133/21, que rege: Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

A PORTARIA GP Nº 249/2018, que instituiu uma nova regulamentação acerca dos contratos essenciais que terão caráter de natureza contínua, no Art. 2º, esclarece: I - SERVIÇOS CONTINUADOS: são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destarte, a natureza de um serviço continuado é a essencialidade, o atendimento à uma necessidade permanente e contínua assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

Portanto, é imprescindível o uso de um Sistema de Gerenciamento de Frota para manutenção dos veículos da frota municipal para o pleno cumprimento institucional das secretarias municipais.

O contrato a ser firmado por meio da Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, respeitando os limites legais e as condições estabelecidas no contrato original.

Nas hipóteses de prorrogação sucessivas do contrato é permitida a negociação com o CONTRATADO e a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (Art. 106 Inciso III §1º da Lei 14.133/21).

DO REAJUSTE: OS VALORES CONVENCIONADOS NO CONTRATO SERÃO REAJUSTADOS NO PRAZO MÍNIMO DE 1 (UM) ANO (A PARTIR DAAPRESENTAÇÃO DAPROPOSTA) OU QUANDO DAPRORROGAÇÃO DO CONTRATO OU, AINDA, EM MENOR PERIODICIDADE QUE A LEGISLAÇÃO, EVENTUALMENTE, VENHA A AUTORIZAR.

Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

EM VIRTUDE DE SE TRATAR DE PERCENTUAL DE DESCONTOS SOBRE OS VALORES CONTRATUAIS, A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/ DESCONTO NÃO SOFRERÁ QUALQUER REAJUSTE DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL.

O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput).

O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

GARANTIA DE CAUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Vilhena-RO, no pagamento da primeira parcela, caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, importância está a ser devolvida à CONTRATADA somente após o cumprimento integral das obrigações por esta assumida, sendo facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em Título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia. (Lei nº 14.133/2021, Art. 96, §1º).

As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

As atividades de fornecimento de Sistema de Gerenciamento Integrado de Frota, não poderão ser realizadas através de subcontratação, vedada como regra geral para todo o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

Os preços registrados dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada, além do fornecimento do objeto definido neste documento, e de todos os serviços necessários para a sua perfeita execução, sem prejuízo de todas as obrigações inerentes ao serviço definidas neste Termo de Referência, obriga-se a:

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, sendo que o estabelecimento credenciado responde solidariamente com a Contratada por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas



hipóteses.

Realizar os serviços em caráter contínuo, mediante Ordem de Serviço, autorizada pelo Gestor do Contrato.

Executar os serviços objeto desta licitação a todas as unidades contratantes nela compreendidas, mantendo a distinção contratual entre cada contrato (cada qual) para fins de atendimento, faturamento, pagamento, etc., reconhecendo não haver vínculo entre as mesmas quanto aos contratos oriundos do certame licitatório, por se tratarem de unidades orçamentário-financeiras distintas, a não ser a coincidência de um único Gestor do Contrato pré-definido.

Atender às determinações da fiscalização do Gestor do Contrato e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços.

Atender através de telefone, e-mail, fax ou pessoalmente na sede do Gestor do Contrato, diante dos meios oficialmente repassados, às solicitações, de acordo com a necessidade e complexidade do serviço.

Manter entendimento com a Contratante e Rede Credenciada, objetivando evitar interrupções, paralisações ou transtornos durante a execução dos serviços.

Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos seguindo ordens e orientações da Contratante.

Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto Contratado.

Prestar diretamente todos os serviços mencionados nos subitens supracitados, desde que o ramo de atividade seja compatível com a execução do serviço.

Prestar os serviços de acordo com a demanda, necessidade, interesse e características definidos e informados pela Contratante. Possibilitar a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade daquela decorrente das obrigações assumidas.

Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários a realização do objeto do Contrato.

Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio do Contratante, por negligência ou imprudência de seus empregados, pelo seguro contra quaisquer tipos de acidentes que possam ocorrer ao seu pessoal.

Analisar, sempre que exigido, a substituição de seus empregados, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios.

Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, seguros, transporte, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do objeto da contratação.

Assumir quaisquer danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de VILHENA ou a terceiros, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus profissionais ou prepostos.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais

a Contratante.

Comunicar no prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, por escrito quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente.

Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

Designar e o manter Supervisor responsável (preposto – art. 118, da Lei 14.133/21), a partir da data da assinatura do contrato, que se reportará diretamente ao Gestor do contrato/Fiscais para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação dos trabalhadores, com poderes de representante ou preposto para tratar com o Contratante.

Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

Responsabilizar-se única e exclusivamente pela manutenção, conservação de qualquer gênero ou espécie necessária a manter sempre os equipamentos e softwares relativos ao objeto contratado em condições de uso, não podendo a qualquer título cobrar ou faturar em contra cobrança da Contratante.

Apresentar ou disponibilizar via sistema informatizado, sempre, junto à Nota Fiscal, para ser verificado e rubricado pelo Gestor do Contrato, todas as Ordens de Serviço e Notas Fiscais emitidas pelos estabelecimentos credenciados prestadores dos serviços.

Colocar à disposição da Contratante, quando da ocorrência de parada por manutenção ou conserto técnico, outro objeto (software, equipamentos, etc.) igual ou semelhante ao Contratado, observando-se os pedidos previstos de manutenção.

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, conforme o caso, especialmente para apresentarem-se nas instalações da Contratante.

Manter todos os equipamentos, softwares e ferramentas necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso.

Executar todos os serviços com esmero e correção, refazendo tudo que for impugnado pela fiscalização por não corresponder ao contratado.

Permitir ao servidor credenciado pela Contratante, fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros.

Aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Contratante, quer sejam internos ou externos dos órgãos competentes.

Prestar assistência técnica de forma a permitir o acesso on-line ao sistema de gerenciamento da frota em todas as localidades do Município de VILHENA.

Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus referente aos direitos de



propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, devendo por eles responder, e defender o contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

Manter, sob a sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

Responsabilizar-se integralmente por todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

Aceitar inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados / recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta, assim entendidos os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante.

Guardar sigilo sobre as informações da Contratante constantes do seu banco de dados devendo mantê-las arquivadas e disponíveis ao Contratante, após a extinção do contrato, por no mínimo, 05(cinco) anos ou lhe fornecendo backup total dos dados. Desta forma, à Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota do Contratante, devendo tal situação ser detectada automaticamente pelo sistema de gestão.

Oferecer suporte técnico (presencial ou por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela Contratada, objetivando subsidiar o uso do sistema e a aferição quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota.

Proporcionar ao Gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

Disponibilizar permanentemente ao Gestor do Contrato, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, mantendo-a disponível, inclusive, após o seu término.

Disponibilizar, sem ônus ao contratante, as atualizações das funcionalidades do software e de todas as alterações do sistema.

Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos conforme informado pelo Gestor do Contrato.

Fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas, além da previsão inicial pela contratante, sem qualquer ônus adicional.

Manter a listagem eletrônica atualizada, via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

Autorizar a realização dos serviços junto às oficinas credenciadas, logo após aprovação do orçamento pelo Gestor do Contrato.

Responsabilizar-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios.

Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de VILHENA seja formada por empresas idôneas, respondendo

subsidiariamente pela inobservância das normas vigentes por quaisquer das unidades da rede credenciada em relação ao contrato avençado.

Fornecer ao Gestor do Contrato todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.

Entregar a Contratante, ao término do contrato, todos os dados relativos à gestão da frota devidamente compilados, organizados, em meio eletrônico/mídia magnética, relativos ao período contratual.

Submeter os equipamentos e softwares fornecidos à aprovação de equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato, quando for solicitado.

Fiscalizar periodicamente a atuação de cada unidade da rede credenciada visando aferir a capacidade técnica de prestação de serviços executados nos veículos da Contratante.

São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com: • Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços; • Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos; • Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços durante a execução contratual; • Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato; • Disponibilidade de acesso ao Sistema AUDATEX, CILIA, ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios; • Credenciamento e suporte aos estabelecimentos para atendimento da Frota. • Providenciar o credenciamento de novas empresas através de solicitações oriundas do Gestor do Contrato, bem como, atender ao pedido de credenciamento dos próprios estabelecimentos credenciados, afim de ampliar o rol de credenciadas para realização dos serviços. • A contratada deverá atender às solicitações de credenciamento de novos estabelecimentos realizadas pelo Gestor do Contrato a qualquer tempo, devendo este ser efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir recebimento da solicitação, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A Administração obriga-se a:

Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21;
Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

Expedir as Autorizações das Ordens de Serviço.

Providenciar o pagamento das faturas aprovadas de prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, salvo justificativa fundamentada e aprovada pelo Ordenador de Despesas.

Efetuar o pagamento/cobrança de multas aplicadas, nos termos deste Termo de Referência, no mês seguinte ao de sua ocorrência e na mesma data de vencimento da fatura mensal, salvo no caso de atraso justificado.

Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;

Receber as solicitações de serviço, proceder à devida análise, quanto à necessidade, finalidade e interesse público, para, somente então, emitir autorização de execução à Contratada, obedecidas as competências pré-definidas neste Termo de Referência.

Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

Fornecer ao contratado, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto deste certame, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência do contrato.

Conferir, receber e atestar, por intermédio dos funcionários previamente indicados, documentos apresentados pela Contratada para a execução dos serviços.

Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

Auxiliar, sempre que possível, na ampliação da rede credenciada, através do Gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base nos Arts. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	02.001	2066, 2152	3.3.90.30.00.00
FUMAS	21.001	2190, 2232	3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00
FUMUCRAD	17.001	2140	3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMAS	12.001	2096	3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMAD	04.001	2070	3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMAGRI	19.001	2238	3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMED	07.003	2282, 1171, 1174	3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMES	08.001	2083, 2082	3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMMA	18.001	2108	3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMCOM	03.001	2069	3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMFAZ	05.001	2072	3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMPPLAN	13.001	2107	3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMTRAN	10.001	2093	3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMUS	14.001	2288, 2111, 2288, 2113, 2123, 2133, 2223, 2225, 2122, 2135, 2264	3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMTIC	11.001	2236	3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00
SEMOSP	09.001	2261	3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00
FCV	20.001	2142	3.3.90.30.00.00 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES e SANÇÕES APLICÁVEIS: – Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;



- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
 j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
 b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 36.1 do termo de referencia deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
 c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 36.1 do termo de referencia deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/2021);
 d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/2021);
 e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156. §3º, Art. 162. Parágrafo Único da Lei 14.133/2021).

Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156. §1º da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 b) As peculiaridades do caso concreto;
 c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

A sanção prevista na Alínea a do item 36.2 do termo de referencia deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 36.1 do termo de referencia deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/2021).

A sanção estabelecida na Alínea c do item 36.2 do termo de referencia deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima das Secretarias, ou seja, pelos Secretários (Art. 156. §6º da Lei 14.133/2021).

As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 36.2 do termo de referencia deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do mesmo item 36.2 do termo de referencia deste Instrumento (Art. 156, §7º da Lei 14.133/2021).

O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º da lei 14.133/2021).

Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas “d” e “e” do item 36.2 do termo de referencia deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da lei 14.133/2021).

A aplicação das sanções previstas no item 36.2 do termo de referencia deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156, §9º da lei 14.133/21).

A aplicação das sanções previstas nas Alíneas “b” e “c” do item 36.2 do termo de referencia deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158, e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 59.677/2023. Justos e contratados firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/secretarias: Gabinete, FUMAS, FUMUCRAD, SEMAS, SEMAD, SEMAGRI, SEMED, SEMES, SEMMA, SEMCOM, SEMFAZ, SEMPLAN, SEMTRAN, SEMUS, SEMTIC, FCV, SEMOSP.

Contratada: CARLETTO GESTAO DE SERVIÇOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, com sede na Av. Carlos Strassburger filho, nº 5796, Sala Virtual 93, Bairro: Industrial Norte, na cidade de CAMPO BOM/RS, tendo como representante o Sr. FELIPE GLOOR CARLETTO, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.492.430-8 SESP/PR e CPF sob nº 076.079.059-01, residente e domiciliado na cidade de APUCARANA/PR.

FELIPE GLOOR CARLETTO
 CARLETTO GESTAO DE SERVIÇOS LTDA
 Proprietário

Roberto Scalercio Pires
 Secretário – SEMFAZ

Dirceu Hoffmann
 Secretário – SEMTIC

Adilson José Wiebbelling de oliveira
 Secretário – SEMPLAN

Évilyn Olimpia Medrada Teixeira
 Presidente – FCV

Thiago Roberto Graci Estevanato
 Chefe de Gabinete
 Valentin Gabriel
 Secretário – SEMAD

Alexandre Serafim Damasceno
 Secretário – SEMMA

Gilvaneo da Veiga
 Secretário – SEMAGRI

Nilcemar Dias de Almeida
 Secretário – FUMAS

Samuel Soares da costa
 Presidente – FUMUCRAD

Nilcemar Dias de Almeida
 Secretário – SEMAS

Renato de Barros Monteiro
 Secretário – SEMCOM

Silmar de Freitas Neto
 Secretário – SEMES

Wagner Wasczuk Borges
 Secretário – SEMUS

Flávio de Jesus
 Secretário – SEMED

Laércio Nunes Torres
 Secretário – SEMOSP

Rogério da Silva Dias
 Secretário – SEMTRAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 6.486, DE 3 DE ABRIL

INSTITUI O PROGRAMA DE AGENDAMENTO ONLINE DE CONSULTAS, EXAMES E DISPONIBILIZAÇÃO DE RESULTADOS POR MEIO DE APLICATIVO PARA DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS E PLATAFORMA WEB NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Agendamento Online de Consultas, Exames e Disponibilização de Resultados no âmbito do Sistema Municipal de Saúde com o objetivo de modernizar e facilitar o acesso dos usuários aos serviços públicos de saúde.

Art. 2º O Programa será implementado por meio de aplicativo destinado a dispositivos eletrônicos compatíveis com os sistemas operacionais Android, iOS e plataforma hospedada na rede mundial de computadores, observando-se os seguintes princípios e diretrizes:

- I - gratuidade para os usuários;
- II - acessibilidade e inclusão digital;
- III - transparência nas informações disponibilizadas; e
- IV - segurança e sigilo dos dados dos usuários.

Art. 3º O aplicativo e a plataforma hospedada na rede mundial de computadores deverão oferecer:

- I - agendamento de consultas médicas e odontológicas;
- II - agendamento de exames laboratoriais e de imagem;
- III - cancelamento ou reagendamento de consultas e exames;
- IV - consulta ao histórico de atendimentos realizados;
- V - acesso aos resultados de exames realizados;
- VI - envio de lembretes sobre as datas e horários dos agendamentos; e
- VII - canais de comunicação com as unidades de saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar contratos com empresas públicas ou privadas para o desenvolvimento, manutenção e aprimoramento do aplicativo, nos termos da legislação em vigor.

Art. 5º O Programa será amplamente divulgado por meio de campanhas de conscientização e educação digital com o objetivo de capacitar a população para o uso da ferramenta e ampliar o acesso aos serviços municipais de saúde.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 3 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.487, DE 3 DE ABRIL

INSTITUI O PROGRAMA MEDICAMENTO EM CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Programa Medicamento em Casa - PMC, consistente na entrega domiciliar gratuita de medicamentos distribuídos pela rede pública municipal.

Art. 2º São beneficiários do PMC:

- I - idosos;
- II - pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- III - pessoas com doenças crônicas que impliquem em dificuldades de deslocamento;
- IV - pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º Serão incluídos no PMC os pacientes indicados no artigo 2º desta Lei:

- I - avaliados e com diagnóstico médico confirmado;
- II - residentes no Município de Vilhena; e
- III - cadastrados e sujeitos a tratamento na rede pública municipal.

Art. 4º A periodicidade da entrega dos medicamentos deverá ser aferida conforme as peculiaridades do tratamento e da prescrição médica.

Art. 5º A entrega será realizada diretamente pelo Poder Executivo, observada as especificidades dos medicamentos e da prescrição médica. Parágrafo único. Para entrega dos medicamentos, o Poder Executivo poderá celebrar contratos com empresas públicas ou privadas, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º O programa será amplamente divulgado por meio de campanhas de conscientização com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços municipais de saúde.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 3 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.488, DE 3 DE ABRIL

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE VILHENA À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, MEDIANTE SELEÇÃO POR CHAMAMENTO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação e a cessão de uso do bem imóvel pertencente ao Município de Vilhena, situado à Avenida Presidente Tancredo Neves, s/n, Jardim Eldorado descrito como Lote 1R-2, Quadra 87, Setor 4, inscrito na Matrícula nº 52484 do registro de imóveis de Vilhena, com área total de 3.500,00 m² com as seguintes confrontações:

- I - Norte: frente com a Avenida Presidente Tancredo Neves 5 0 , 0 0 m (cinquenta metros);
- II - Sul: fundo com parte do Lote 01-R-1 50,00m (cinquenta metros);
- III - Leste: direita com o Lote 2 e parte do Lote 3 70,00m (setenta metros); e
- IV - Oeste: esquerda com parte do Lote 01 R-1 70,00m (setenta metros);

Parágrafo único. A cessão de uso de que trata o caput deste artigo será concedida à entidade sem fins lucrativos, devidamente constituída e regularizada, visando a ampliação da infraestrutura esportiva no Município, fomento de práticas esportivas, eventos culturais e promoção de políticas sociais de inclusão e saúde física.

Art. 2º A seleção da entidade cessionária será realizada por meio de chamamento público realizado pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º A cessão de uso será formalizada por Contrato Administrativo,



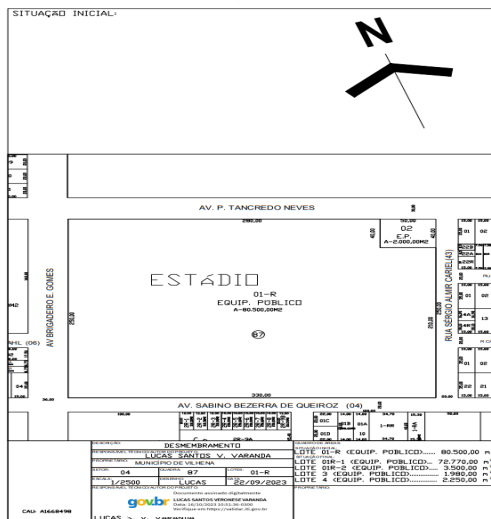
contendo obrigatoriamente:

- I - prazo de duração da cessão;
 - II - cláusula de reversão automática, garantindo a retomada imediata do imóvel em caso de descumprimento das obrigações ou desvio de finalidade;
 - III - encargos de manutenção, conservação e gestão democrática do espaço, com acesso gratuito à população; e
 - IV - gratuidade da cessão, vedado qualquer ônus financeiro ao município.
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Esportes fiscalizará periodicamente o cumprimento das obrigações pela entidade cessionária, podendo rescindir o contrato em caso de irregularidades, mediante parecer técnico e jurídico.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 3 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

ANEXO I
MAPA COM A DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO

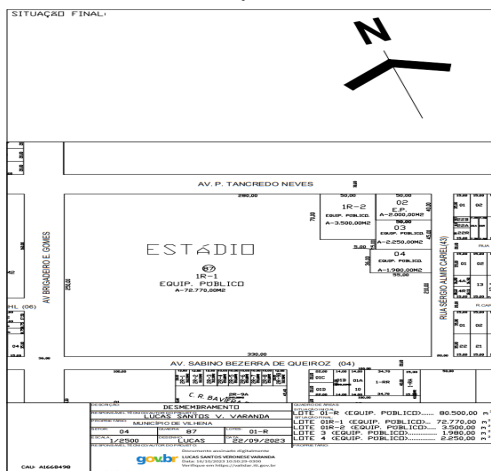


Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 3 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

LEI Nº 6.488, DE 3 DE ABRIL

ANEXO II
MAPA COM A DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO



Paço Municipal, Gabinete do Prefeito
Vilhena, 3 de abril de 2025.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIÁRIAS CONCEDIDAS AOS SERVIDORES – MARÇO/2025

SERVIDOR	PERÍODO	DESTINO
MARCUS VINICIUS DA SILVA	23/03/2025 a 25/03/2025	PORTO VELHO/RO
FABIO SANTIN BEATTO	23/03/2025 a 25/03/2025	PORTO VELHO/RO
SELVI SUAREZ CARVALLO DOS SANTOS	12/03/2025 a 15/03/2025	PORTO VELHO/RO
LUCIANO GUARATE DE QUEIROZ	12/03/2025 a 15/03/2025	PORTO VELHO/RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO DE VILHENA
VILHENENSE
RONI DE CASTRO PEREIRA - Nº 4177

Inexigibilidade 14064/ 2025							
INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO							
Processo n.º:	199222076/2025						
Data de Emissão:	08/04/2025						
Objeto:	Despesa referente a contratação da empresa Atame Assessoria, Consultoria, Planejamento, Cursos e Concursos LTDA, para prestação de serviços relativos à capacitação de servidores na data de 10 a 11 de Abril 2025. Justifica-se, em razão da especialização na área tratando-se de curso / capacitação e aperfeiçoamento em conformidade a legislação vigente, no curso na modalidade presencial com o tema: Países e Modalidades de Licitação.						
DADOS DO FORNECEDOR							
Forneecedor:	ATAME - ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO, CURSOS E CONCURSOS LTDA						
CNPJ:							
Endereço:	RUA A						
Bairro:	MORADA DO OURO - SETOR CENTYRO SUL						
Cidade:	CUIABA						
Telefone:							
DOTAÇÕES							
Programática	Fonte	Descrição					
2100108122000321903390390000	25000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA					
IDENTIFICAÇÃO E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO							
Lote	Ordem	Item	Especificação	Unid. Medida	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	77706	Pagamento de inscrição em Curso profissionalizante	UND	1	1.655,00	1.655,00
Total: 1.655,00							
EMBASAMENTO LEGAL							
Art. 74., Lei 14133/21							
Nilcemar Dias de Almeida Secretário Municipal							

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 024/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 07 de abril de 2025, o servidor MARCIO ANDRÉ VON DENTZ, matrícula nº 14.259, para exercício da atividade de gestão do contrato nº 058/2024, Processo Administrativo nº 1208/2024, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa ESTEVO DA SILVA LTDA.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 5 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria publicada no DOV nº 4091, de 23 de outubro de 2024.

Vilhena-RO, 07 de abril de 2025.

Flávio de Jesus
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 27/2025

REGULAMENTA O PAGAMENTO DE AUXÍLIO - TRANSPORTE AOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES - SEMED.

O **Secretário Municipal de Educação**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o pagamento do Auxílio Transporte ao servidor em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais receberá em dobro do valor do auxílio-transporte, conforme Decreto nº 56.643/2022 art. 3º:

Matr.	NOME	CARGO	A partir de:
16457	Wender Bueno de Brito	Cuidador de Aluno	07/10/2024
15638	Lucimar Savaris	Cuidador de Aluno	06/03/2025
14833	Debora Cristina Souza Pego	Secretária Escolar I	11/03/2025
15880	Keila Helena Ventura Beletati de Alvim	Cuidador de Aluno	11/03/2025
6634	Geni Silva Teixeira	Merendeira	13/03/2025
15739	Sirlei de Paula Lima	Cuidador de Aluno	01/04/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 07 de abril de 2025.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 28/2025

CONCEDE PROGRESSÃO POR MERECIMENTO AOS SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O **Secretário Municipal de Educação**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, art. 12, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 1106/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão por merecimento aos servidores exercentes de cargos de provimento efetivo, nos termos do inciso I, art. 11, do Decreto nº 58.254, de 3 de novembro de 2022, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação.
Vilhena (RO), 08 de abril de 2025.

FLAVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

Nº	SERVIDOR	DATA DA INVESTIDURA	CARGO	MATA	GRUPO OCUPACIONAL	REF ATUAL	REF ELEVADA
1	ALINE DE CASSIA BORTOLLUZZI	22/10/2014	ORIENTADOR EDUCACIONAL	10508	SPD	III	IV
2	ALINE DE CASSIA BORTOLLUZZI	22/10/2014	ORIENTADOR EDUCACIONAL	10508	SPD	IV	V
3	CLAUDIANE FERNANDES DE SOUZA	22/04/2009	PROFESSOR NIVEL III	7521	ATD	V	VI
4	CLAUDIANE FERNANDES DE SOUZA	22/04/2009	PROFESSOR NIVEL III	7521	ATD	VI	VII
5	DALIANE BARICHELLO	17/09/2007	PROFESSOR NIVEL III	6684	ATD	VI	VII

6	ELIANE DE VARGAS	19/05/2014	PROFESSOR NIVEL III	9924	ATD	IV	V
7	IVONE APARECIDA BOEIRA SILVA	01/06/2004	PROFESSOR NIVEL III	4910	ATD	VII	VIII
8	JOAO RODRIGUES DA COSTA	31/10/2005	VIGIA	5680	ASD	V	VI
9	JOCILEIDE DA SILVA DE CARVALHO	03/03/2008	PROFESSOR NIVEL III	6870	ATD	VI	VII
10	JOSE CARLOS RODRIGUES DE SOUZA	11/03/2002	VIGIA	4069	ASD	VI	VII
11	KEYLA TEODORA DA SILVA	03/10/2014	PROFESSOR NIVEL III	10453	SPD	IV	V
12	LAURA OLIVEIRA DOS SANTOS GOMES	15/04/2009	PROFESSOR NIVEL III	7511	ATD	VI	VII
13	LUCIANO GABRIEL LORENZO MARTINS	01/07/2015	PROFESSOR NIVEL III	10780	ATD	III	IV
14	LUCIANO GABRIEL LORENZO MARTINS	01/07/2015	PROFESSOR NIVEL III	10780	ATD	III	IV
15	LUCIENE DE JESUS ZANOL	15/04/2009	SERVIÇOS GERAIS	7515	ASD	IV	V
16	MARCIA ARLETE SCHUCH DE SOUZA	16/04/2009	PROFESSOR NIVEL III	7532	ATD	VI	VII
17	MARISA GEITTENES ZAMBONATO	19/04/2018	ORIENTADOR EDUCACIONAL	12412	SPD	II	III
18	NISLAINE CLAMERICK DE ARRUDA PAES	23/06/2014	PROFESSOR NIVEL III	10091	ATD	IV	V
19	RAQUEL CRISTINA DE SOUZA BUENO PEREIRA	24/03/1999	PROFESSOR NIVEL III	2890	ATD	VIII	IX
20	ROSELENE APARECIDA DE OLIVEIRA	28/07/2008	PROFESSOR NIVEL III	7085	ATD	VI	VII
21	ROSIANE CANDIDO RONCATTO	13/08/2014	SUPERVISOR ESCOLAR	10261	SPD	III	IV
22	SONIA NUNES BRITO	23/04/2008	PROFESSOR NIVEL III	6942	ATD	VI	VII
23	WALTER DA SILVA CARDOSO	03/08/2009	PROFESSOR NIVEL III	7784	ATD	V	VI
24	WILLIAN JUSTINIANO DE SOUSA	09/03/2018	ORIENTADOR EDUCACIONAL	12339	SPD	II	III
25	WILLIAN JUSTINIANO DE SOUSA	09/03/2018	ORIENTADOR EDUCACIONAL	12339	SPD	III	IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA N° 39/2025/SEMFAZ

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no exercício regular de seu cargo e no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 64.328 de 5 de março de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 24 de março de 2025, a servidora RAQUEL DUTRA PICOLO ALEVATO, matrícula n°. 4158, do processo n° 19809/2024 para exercício da atividade de GESTÃO do contrato n° 060/2025, celebrado entre o Município de Vilhena e a Empresa IMPÉRIO CERTIFICADO DIGITAL LTDA – CNPJ n° 57.794.545/0001-34 referente contratação de empresa especializada para o fornecimento de certificados digitais para assinatura eletrônica de documentos com validade jurídica, com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Fazenda, garantindo a autenticidade, integridade e segurança dos documentos eletrônicos que circulam na Secretaria, por meio de assinatura digital com certificado digital de e-CPF e e-CNPJ.

Art. 2º Cabe ao gestor designado desempenhar as atribuições previstas expressamente no art. 4º do Decreto nº 64.328 de 05 de março de 2025, além do acompanhamento do cumprimento integral de todos os termos do contrato administrativo e seus aditivos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. E seus efeitos retroagem a 24 de março de 2025.

Vilhena-RO, 08 de abril de 2025.

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto n° 56.681/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**PORTARIA INTERNA Nº 016/2025**

REGULAMENTA O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o Capítulo III da Lei nº 5.429, de 21 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Compensação de Horas - SCH é destinado a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da jornada de trabalho, no interesse do serviço público.

§ 1º Para efeito do SCH, o cumprimento da jornada fica subordinado ao horário de funcionamento, à duração de evento de capacitação ou à determinação específica do Titular do Órgão.

§ 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, apuradas mediante registro em Ponto Eletrônico, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto ao chefe imediato, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

§ 3º O servidor não poderá ter carga horária extraordinária diária superior a 2 (duas) horas, respeitado o horário de funcionamento do Órgão e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimida do SCH as que excederem estes limites.

Art. 2º Deverão ser validados os períodos trabalhados em caráter excepcional fora da jornada regular de trabalho, mediante prévia autorização do Titular do Órgão.

Art. 3º O SCH será gerenciado pelo Setor de Recursos Humanos da SEMPLAN, sob a orientação da SEMAD.

Parágrafo único. As horas deverão ser utilizadas conforme os dados constantes na Folha Ponto Eletrônicas.

Art. 4º O servidor poderá acumular no máximo 30 (trinta) horas mensais, que serão compensadas no mês subsequente, em dias úteis e dentro do horário de funcionamento do Órgão, a critério do chefe imediato, sem prejuízo do serviço.

§ 1º O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado na compensação de:

I - entradas tardias;

II - saídas antecipadas; e

III - saídas particulares (intermediárias).

§ 2º As horas acumuladas no mês poderão ser convertidas em dias de folga, com gozo dentro do mês subsequente, devendo ser informada ao Setor de Recursos Humanos da SEMPLAN, com aval do chefe imediato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de abril de 2025.

Vilhena, 08 de abril de 2025.

Adilson José Wiebbelling de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DA OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 008/2025/SEMES, de 18 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Allan Fernando Nascimento Paulino Lira, portador do CREA nº 5069373062 D/SP e do CPF nº 011.xxx.xxx-10, para ser o fiscal da obra/serviço público de “Construção de Três Quadras de Futebol Society com Gramado Sintético (Praças São José, Marcos Freire e Assosete)”, oriundo do Processo Administrativo nº 10818/2024-SEMES, Contrato nº 024/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 2 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DA OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 010/2025/SEMES, de 18 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Allan Fernando Nascimento Paulino Lira, portador do CREA nº 5069373062 D/SP e do CPF nº 011.xxx.xxx-10, para ser o fiscal da obra pública “Construção de Pista de Skate e Quadra de Basquetebol (Praça Genival Nunes)”, oriunda do Processo Administrativo nº 19405/2023/SEMES, Contrato nº 061/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 2 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 016/2025/SEMOSP, de 1º de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Allan Fernando Nascimento Paulino Lira, portador do CREA nº 5069373062 D/SP e do CPF nº 011.xxx.xxx-10, para ser o fiscal da obra pública “Construção do Centro de Castração (Setor 08)”, oriunda do Processo Administrativo nº 4316/2021/SEMOSP, Contrato nº 104/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas

as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 4 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 53/2025/SEMUS, de 1º de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Allan Fernando Nascimento Paulino Lira, portador do CREA nº 5069373062 D/SP e do CPF nº 011.xxx.xxx-10, para ser o fiscal da obra/serviço público “Construção do Prédio do Centro Psicossocial (CAPS) – Setor 19”, oriunda do Processo Administrativo nº 5264/2022-SEMUS, Contrato nº 057/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 4 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 015/2025/SEMOSP, de 1º de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da Engenheira Civil Camila Menezes de Mendonça, portadora do CREA nº 16859 D/RO e do CPF nº 015.xxx.xxx-77, para ser o fiscal da obra pública “Pavimentação Asfáltica, com Sinalização de Vias, Construção de Passeios e Drenagem Pluvial nos Setores 18, 43 e 82 (Bela Vista, Alto dos Parecis e Barão do Melgaço I)”, oriunda do Processo Administrativo nº 3656/2021/SEMOSP, Contrato nº 078/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 4 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 017/2025/SEMOSP, de 1º de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da Engenheira Civil Camila Menezes de Mendonça, portadora do CREA nº 16859 D/RO e do CPF nº 015.xxx.xxx-77, para ser a fiscal da obra pública “Obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Construção de Calçadas, nos Setores 33, 90 e 94”, oriunda do Processo Administrativo nº 5107/2022, Contrato nº 081/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 4 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DA OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 007/2025/SEMES, de 18 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Eduardo Fernando da Silva, portador do CREA/RO nº 131.903 D/RJ e do CPF nº 784.xxx.xxx-63, para ser o fiscal da obra/serviço público de “Construção de Três Quadras de Futebol Society com Gramado Sintético (Praças São José, Marcos Freire e Assosete)”, oriunda do Processo Administrativo nº 10818/2024-SEMES, Contrato nº 024/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 2 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 016/2025/SEMOSP, de 1º de abril de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Eduardo Fernando da Silva, portador do CREA nº 131.903 D/RJ e do CPF nº 784.xxx.xxx-63, para ser a fiscal da obra pública "Construção do Centro de Castração (Setor 08)", oriunda do Processo Administrativo nº 4316/2021/SEMOSP, Contrato nº 104/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 4 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 52/2025/SEMUS, de 1º de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Eduardo Fernando da Silva, portador do CREA nº 131.903 D/RJ e do CPF nº 784.xxx.xxx-63, para ser o fiscal da obra/serviço público "Construção do Prédio do Centro Psicossocial (CAPS) – Setor 19", oriunda do Processo Administrativo nº 5264/2022-SEMUS, Contrato nº 057/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 4 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 016/2025/SEMOSP, de 1º de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da Engenheira Civil Gírlayne Domingos de Aguiar, portadora do CREA nº 3850 D/RO e do CPF nº 700.xxx.xxx-87, para ser a fiscal da obra pública "Construção do Centro de Castração (Setor 08)", oriunda do Processo Administrativo nº 4316/2021/SEMOSP, Contrato nº 104/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 4 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 018/2025/SEMOSP, de 1º de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da Engenheira Civil Gírlayne Domingos de Aguiar, portadora do CREA nº 3850 D/RO e do CPF nº 700.025.762-87, para ser a fiscal da obra/serviço público de "Construção de Calçadas e Drenagem Superficial nos Setores 15, 17, 08 e 20", oriunda do Processo Administrativo nº 6630/2022/SEMOSP, Contrato nº 132/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 8 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DA OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 005/2025/SEMES, de 18 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação da Técnica em Edificações Isabella Debastiani Gomes, portadora do CFT nº 530.370.142-53 e do CPF nº 530.370.142-53, para ser a fiscal da obra pública "Modernização do Ginásio Poliesportivo Jorge Teixeira de Oliveira", oriunda do Processo Administrativo nº 15001/2023/SEMES, Contrato nº 021/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 2 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado

de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 014/2025/SEMOSP, de 31 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Luiz Antônio Martinelli, portador do CREA nº 2497 D/MT e do CPF nº 109.xxx.xxx-87, para ser o fiscal da obra/serviço público "Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Construção de Calçadas e Sinalização de Vias nos Setores 08-A, 09, 15, 17 e Jardim Green Ville", oriundo do Processo Administrativo nº 3472/2024, Contrato nº 013/2024 (Lote 1 do Processo Administrativo nº 20727/2023-SEMOSP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 4 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e

Considerando a Portaria nº 013/2025/SEMOSP, de 31 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Luiz Antônio Martinelli, portador do CREA nº 2497 D/MT e do CPF nº 109.xxx.xxx-87, para ser o fiscal da obra/serviço público "Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Construção de Calçadas e Sinalização de Vias nos Setores 17 e 35", oriunda do Processo Administrativo nº 3473/2024, Contrato nº 014/2024 (Lote 2 do Processo Administrativo nº 20727/2023-SEMOSP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 4 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DA OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 004/2025/SEMES, de 18 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Renan Vieira de Andrade, portador do CREA nº 6996-D/AL e do CPF nº 064.xxx.xxx-60, para ser o fiscal da obra pública "Modernização do Ginásio Poliesportivo Jorge Teixeira de Oliveira", oriunda do Processo Administrativo nº 15001/2023/SEMES, Contrato nº 021/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 2 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DA OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 009/2025/SEMES, de 18 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Renan Vieira de Andrade, portador do CREA nº 6996-D/AL e do CPF nº 064.xxx.xxx-60, para ser o fiscal da obra pública "Construção de Pista de Skate e Quadra de Basquetebol (Praça Genival Nunes)", oriunda do Processo Administrativo nº 19405/2023/SEMES, Contrato nº 061/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 2 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DA OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 006/2025/SEMES, de 18 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Renan Vieira de Andrade, portador do CREA nº 6996-D/AL e do CPF nº 064.xxx.xxx-60, para ser o fiscal da obra/serviço público "Construção da Quadra de Areia da AVV", oriunda do Processo Administrativo nº 9997/2024-SEMES, Contrato nº 027/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 2 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 019/2025/SEMOSP, de 1º de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Thiago Douglas Bordignon Barasuol, portador do CREA nº 141366 D/PR e do CPF nº 082.xxx.xxx-16, para ser o fiscal da obra/serviço público "Construção da Pista de Caminhada da Avenida Presidente Nasser", oriunda do Processo Administrativo nº 302/2024-SEMOSP, Contrato nº 104/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 4 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 015/2025/SEMOSP, de 1º de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Thiago Douglas Bordignon Barasuol, portador do CREA nº 141366 D/PR e do CPF nº 082.xxx.xxx-16, para ser o fiscal da obra pública "Pavimentação Asfáltica, com Sinalização de Vias, Construção de Passeios e Drenagem Pluvial nos Setores 18, 43 e 82 (Bela Vista, Alto dos Parecis e Barão do Melgaço I)", oriunda do Processo Administrativo nº 3656/2021/SEMOSP, Contrato nº 078/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 4 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 017/2025/SEMOSP, de 1º de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Thiago Douglas Bordignon Barasuol, portador do CREA nº 141366 D/PR e do CPF nº 082.xxx.xxx-16, para ser o fiscal da obra pública "Obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Construção de Calçadas, nos Setores 33, 90 e 94", oriunda do Processo Administrativo nº 5107/2022, Contrato nº 081/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 4 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 019/2025/SEMOSP, de 1º de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Wesley Rodrigo Machado, portador do CREA/MT nº 26132 D/MT e do CPF nº 938.xxx.xxx-91, para ser o fiscal da obra/serviço público "Construção da Pista de Caminhada da Avenida Presidente Nasser", oriunda do Processo Administrativo nº 302/2024-SEMOSP, Contrato nº 104/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 4 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA/SERVIÇO PÚBLICO CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 015/2025/SEMOSP, de 1º de abril de 2025,

RESOLVE:



Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Wesley Rodrigo Machado, portador do CREA nº 26132 D/MT e do CPF nº 938.xxx.xxx-91, para ser o fiscal da obra/serviço público "Pavimentação Asfáltica, com Sinalização de Vias, Construção de Passeios e Drenagem Pluvial nos Setores 18, 43 e 82 (Bela Vista, Alto dos Parecis e Barão do Melgaço I)", oriunda do Processo Administrativo nº 3656/2021/SEMOSP, Contrato nº 078/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 4 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

PORTARIA INTERNA

REVOGA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA SER FISCAL DE OBRA PÚBLICA CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Planejamento, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas,

Considerando o disposto no Decreto nº 64.328, de 5 de março de 2025, e Considerando a Portaria nº 017/2025/SEMOSP, de 1º de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a designação do Engenheiro Civil Wesley Rodrigo Machado, portador do CREA nº 26132 D/MT e do CPF nº 938.xxx.xxx-91, para ser o fiscal da obra pública "Obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Construção de Calçadas, nos Setores 33, 90 e 94", oriunda do Processo Administrativo nº 5107/2022, Contrato nº 081/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Vilhena/RO, 4 de abril de 2025.

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

PROGRAMA REGULARIZA VILHENA LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna publica abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROC	NOME	LOTE	QD	ST
6853/25	NEUZA APARECIDA COSTA	01	13	03
6922/25	ALEFE DE OLIVEIRA GOULART	03	23	08
6920/25	WILSON SIQUEIRA LEITE	08	38	19
7021/25	DEVAIR FERNANDES DA SILVA	01-R	43	03

7032/25	VALDETE DE SOUZA ANDRADE	167	0	114
7052/25	ULISSES AUGUSTO DE MIRANDA	12	04	23
7076/25	MARIA DE FATIMA SIMON	24	20	04

Vilhena/RO 08 DE ABRIL 2025

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretário Municipal de Terras
Decreto nº. 59.131/2023

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PROCESSO 21.829/2023 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

A Fundação Cultural de Vilhena vem por meio deste tornar público A CONVOCAÇÃO da lista do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 para o Credenciamento de Artistas e Profissionais de Arte e Cultura, conforme item 12.9 do edital.

Será feita a divulgação da lista de credenciamento através do link (https://docs.google.com/spreadsheets/d/1yR9KE7UQb8PtPKb1n7AwUkkBUA_09Pt_y7zHHnyp9spg/edit?gid=0#gid=0), onde os credenciados poderão acompanhar o processo de credenciamento.

Desse modo, conforme inscrições e portfólio compatível com o tipo de evento, fica CONVOCADO para o dia 12 de abril de 2025, no evento "FEIRA DO PORTAL DA AMAZÔNIA - Especial de Páscoa", o(os) artista(as):

Andressa Venceslau - Música instrumental com voz – solo;
Camila Schneider - Pintura facial.

Demais informações podem ser conferidas junto à Fundação, presencialmente ou através das redes sociais.

Leia-se, cumpra-se, divulgue-se.

Vilhena (RO), 08 de abril de 2025.

EVILYN OLÍMPIA MEDRADA TEIXEIRA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMOS DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 002/2025, 003/2025, 004/2025, 006/2025, 007/2025, 008/2025 E 009/2025.

O Conselho Escolar da Escola Municipal Ensina-me a Viver comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza e Higienização, Fabricação de Letreiro (Manutenção e conservação de bens moveis de outras naturezas), Material de Expediente, Material de Copa e Cozinha, Limpeza e Conservação (serviços de jardinagem, paisagismo e retirada de entulhos), Material de Processamento de Dados e Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Av. 15 de novembro, nº 2579, Bairro Centro, no horário de 8:00 às 17:00.

Abertura dos envelopes ocorrerá no dia 14 de abril de 2025, pontualmente às 12h, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 08 de abril de 2025.

Raquel Cristina de Souza Bueno Pereira
Presidente do Conselho Escolar

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 005/2025.

O Conselho Escolar da Escola Castelo Branco comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de material para manutenção de bens imóveis. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço, no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente, na secretaria da escola, localizada na Rua 363 nº 116, Lote 01, Quadra 116, Setor 03, CEP 76987-804, Bairro Parque Industrial Tancredo Neves, Vilhena – RO.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 14 de abril de 2025, pontualmente às 09:40 horas, na sede da Escola, no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade.

Vilhena-RO, 08 de abril de 2025.

Raquel Cristina de Souza Bueno Pereira
Presidente do Conselho Escolar

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE
Livro 001 FIs. 6 Vol. I
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
004/2024**

Processo Administrativo nº. 69/2024

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO – SAAE. CNPJ: 01.933.030/0001-13.

Contratado: CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.936.584/0001-16. Objeto: prorrogação de prazo do Contrato nº 004/2024, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com o Parecer nº 138/2025/PGM, despacho de ordem 979743 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 69/2024, que com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo.

Valor: R\$ 101.750,00 (cento e um mil setecentos e cinquenta reais)

Data: 12.03.2025



Nº 4202

VILHENA-RO, TERÇA-FEIRA, 08.04.2025

ANO XXVIII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 108, DE 8 DE ABRIL DE 2025

DESIGNA A SERVIDORA TATIANE PEREIRA OLIVEIRA COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis e de acordo com o artigo 2º da Portaria nº 320, de 7 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO que a execução dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública deve ser acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado, conforme estabelecem o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 31 de junho de 1993, e o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO que a servidora Ana Flávia Santos Ribeiro, fiscal do contrato que trata da contratação de empresa para o serviço de manutenção preventiva de bebedouro industrial, está afastada de suas atividades laborais em razão de licença médica,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Tatiane Pereira Oliveira, matrícula 400004, como Fiscal do Contrato que trata da contratação de empresa para o serviço de manutenção preventiva de bebedouro industrial, celebrado no bojo do Processo Administrativo nº 170/2024, aferido com nível de COMPLEXIDADE BAIXO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO EDUARDO MACHADO
Vereador Presidente

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

THIAGO ROBERTO GRACI ESTEVANATO
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA - Sub-
Procurador
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANELO DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social -
SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

ALEXANDRE SERAFIM DAMASCENO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços
Públicos - SEMOSP

ADILSON JOSÉ WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito -
SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e
Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-
IPMV

LEGISLATIVO

AMANDA MARTINS DE ESPÍNDULA AREVAL
Partido: REPUBLICANOS

ANDERSON KOZOWSKI
Partido: PODEMOS

CELSO EDUARDO MACHADO
Partido: PL

ELITON DA SILVA COSTA
Partido: REPUBLICANOS

GABRIEL AFONSO GRAEBIN
Partido: PRD

JANDER ROCHA DE OLIVEIRA
Partido: PODEMOS

JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Partido: REPUBLICANOS

PEDRO JOSÉ ALVES SANCHES
Partido: PODEMOS

ROBERTO MORAES DE SOUZA
Partido: PODEMOS

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Partido: UNIÃO BRASIL

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: MDB

SILVANO ALVES PESSOA
Partido: UNIÃO BRASIL

WILSON DEFLOM TABALIPA
Partido: PL

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2024/2026**

Presidente: Vereador Celso Eduardo Machado

1º Vice-Presidente: Vereador Rosilene B. da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Gabriel A. Graebin

1º Secretário: Vereadora Amanda M. de E. Areval

2º Secretário: Vereador Pedro José A. Sanches

**MATÉRIAS PARA
PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente,
das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas
para publicações deverão estar formatadas
rigorosamente de acordo com as normativas
expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena,
disponível para consulta no site "dov.vilhena.
ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira
responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de
Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias
úteis para publicação de qualquer matéria, a
partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por
escrito à Secretaria Municipal de Comunicação,
no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua
publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Rafael Rodrigues

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
TI - Tecnologia da Informação

Desenvolvimento Site
TI - Tecnologia da Informação

**ASSINATURA DO
EXECUTIVO****ASSINATURA DO
LEGISLATIVO**